



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 115

De 4 de dezembro de 1950

Põe em execução o artigo 3º da Lei número 72, de 3-11-1949 e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 30 de novembro de 1950, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A constituição da Guarda Auxiliar, de que trata o artigo 3º da Lei número 72, de 3 de novembro de 1949, será de 30 (trinta) guardas, no máximo, percebendo cada um o salário mensal de Cr\$1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros).-

Parágrafo único - As condições de admissão dos guardas serão estabelecidas pelo Conselho da Guarda Auxiliar, que, para a organização da milícia, salvo motivos justificados, deverá dar preferência aos componentes da antiga Guarda Noturna.-

Artigo 2º - As despesas oriundas com a execução desta lei, no presente exercício, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 4 (quatro) de dezembro de 1950 (mil, novecentos e cinquenta).-

(a) Engº José dos Santos
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) Dr. Cândido de Barros
-Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-

7/50
Autor José dozel
Proj. Lei 3/50
Processo 7/50

47
Reprodução em 1950
de 1950
7/50